



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220359

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-049 FME

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220359, que fazem entre si o município de RONDON DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e V. A. DE ANDRADE & CIA LTDA - EPP

O Município de RONDON DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 251.518.512-68, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, e de outro lado a licitante V. A. DE ANDRADE & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 12.244.981/0001-00, estabelecida na RUA SANTO ANTONIO Nº 181 - CENTRO, Rondon do Pará-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FABIANA MARCILIA CAETANO EVANGELISTA, residente na , Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 344.094.753-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-049 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO CONFORME ROTA DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
099150	Veículo tipo Micro-ônibus com capacidade mínima para 19 alunos Transporte de alunos na ROTA 1 - VILA MANTENHA, sentido Fazenda de Delcíno X Edileuza, Previsão de percorrer 15,475 km (quinze quilômetros e quatrocentos e setenta e cinco metros) por dia, fazendo 6 (seis) percursos ao dia, perfazendo um total de 92,85 km (noventa e dois quilômetros e oitenta e cinco metros), sendo todo o percurso de estrada rural, sem asfalto. A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário e a manutenção do veículo é de responsabilidade do(a) Contratado (a). Somente o combustível é de responsabilidade da contratante (Prefeitura Municipal).	DIA	200,00	449,000	89.800,00
VALOR GLOBAL R\$					89.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 89.800,00 (oitenta e nove mil, oitocentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2021-049 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 2.077, Classificação econômica 3.3.90.39.00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO-RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2. O horário de prestação dos serviços fica compreendido entre as 06:00hs às 23:00hs, de segunda a sexta-feira; aos sábados e domingos em atendimento a atividades educativas extra-curriculares realizadas pelas escolas.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-049 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

1. O horário de prestação de serviço será compreendido no período de 06 às 23 horas, de segunda a sexta-feira; aos sábados e domingos em atendimento a atividades educativas extra-curriculares realizadas pelas escolas.
2. A contratada deverá disponibilizar o veículo em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo.
3. O veículo colocado à disposição dos serviços contratados para o transporte escolar **não deverá possuir mais de 15 (quinze) anos de uso**. Deverá ainda atender todas as exigências do **Código Nacional de Trânsito**, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

3.1 - Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4. O(a) contratado(a) deverá substituir o veículo com defeito em até 24h (vinte e quatro) horas, para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

4.1 O(A) CONTRATADO(a) deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seu veículo não ofereça condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 10 (dez) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação.

5. O veículo do(a) CONTRATADO(a) deverá sujeitar-se a vistorias semestrais, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

5.1. Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

6. O(a) contratado(a) não poderá utilizar o veículo durante a vigência do contrato para fins próprio ou com deslocamento de outros passageiros que não sejam alunos devidamente matriculados na rede pública de Rondon do Pará, sem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



autorização da Secretaria de Educação.

7. As diárias serão estabelecidas pelas ordens de serviço emitidas para cada rota, cabendo à Secretaria Municipal de Educação atentar para variações ocorridas em relação à rota definida nas ordens de serviço. A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;

II - DA LOCAÇÃO DA CAMINHONETE

8. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24(vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando em serviço.

8.1. O veículo só poderá ser conduzido por servidor habilitado

9. O veículo deverá ser guardado na garagem da Secretaria Municipal de Educação ou no pátio da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará-PA.

10. O veículo objeto da locação deverá ter até 03 (três) anos de uso.

11. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto.

12. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.

13. A contratada disponibilizará veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14. O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrões da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará.

15. A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante.

16. Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

17. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

18. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

III - DA LOCAÇÃO DO CAMINHÃO BAÚ

19. A contratada responsabilizar-se-á pela disponibilização do condutor do veículo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



20. O condutor do veículo deverá estar disponível no período de 07:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira. Nos sábados, domingos e feriados quando for comunicado com 02 (dois) dias de antecedência para entrega de Merenda Escolar nas Escolas da Zona Rural do município.

21. O veículo permanecerá à disposição da contratante no período de segunda-feira a sexta-feira no horário das 06:00 às 23:00 horas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

22. O veículo deverá ser guardado no pátio da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará-PA, no período de segunda-feira a sexta-feira.

23. Para a solicitação das diárias da prestação do serviço do veículo nos dias de sábado, domingo ou feriados, a Contratante solicitará a execução do serviço ao Contratado(a) com 02 (dois) dias de antecedência, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Não haverá acréscimos no valor das diárias quando solicitado nos referidos dias.

24. O não cumprimento acarretará em sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. Este contrato terá vigência de 06 de Maio de 2022 até 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

2 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2021-049 FME;

3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2021-049 FME;

5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

6 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE.

7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na realização dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO-RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
3. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
4. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
5. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
6. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
7. Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
8. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
9. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
10. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
11. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
12. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
13. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;
14. Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
15. A manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, socorro mecânico com guincho, serão as expensas da Contratada.
16. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



d) indenizações e;

e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

18. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

19. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

20. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

21. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços do objeto deste contrato.

4 - A admissão do condutor do veículo de transporte escolar é de responsabilidade da contratada, que deverá atender às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

1. Fica designada para fiscalização dos contratados o(a) servidor(a) **ADAILTON ALVES DOS SANTOS**, e-mail: semecrondon@gmail.com, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

3. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Fiscal do contrato, e só após a execução definitiva dos serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. O Contratante se reserva o direito de recusar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0401.123610122.2.077 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 89.800,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da execução efetiva dos serviços prestado.

1.1. Os referidos serviços serão custeadas com recursos advindos para tais fins.

1.2 Somente será paga a diária conforme a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e na Nota Fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a **nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

4. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(dez) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em 06 de Maio de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

V. A. DE ANDRADE & CIA LTDA - EPP
CNPJ 12.244.981/0001-00
CONTRATADO(A)

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO-RONDON DO PARÁ